Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8470/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1375/2018
PROTOCOLO	: 1886772
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA
INTERESSADO	: EDGAR SIQUEIRA SOBRINHO
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: 3º SARGENTO PM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Transferência, *ex-offício*, para a Reserva Remunerada ao servidor **Edgar Siqueira Sobrinho, CPF/MF n.º 421.045.801-53**, titular do cargo efetivo de **3º Sargento da Polícia Militar**, outorgado pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise ANA-ICEAP-13506/2018 (fls. 19-20) e r. Parecer PAR-4ªPRC-16202/2018 (fls. 21).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado*,* amparado no artigo 42, da Lei n. 3.150/05, cc. o art. 47, II, art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, *"a"* e art. 54, todos da Lei Complementar nº. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com base na última remuneração, garantida a paridade, em acordo com as normas legais pertinentes, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 12).

Após deferimento da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 14-15), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 6.384*, de 21/12/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º *9.563*, de 29/12/2017 (fls. 13).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Transferência para a Reserva Remunerada.* (fls. 20)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 21):

> *Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa pelo REGISTRO. da Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada, concedida ao servidor Edgar Siqueira Sobrinho, 3º Sargento PM.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do RITC/MS e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, *ex-offício*, para a Reserva Remunerada, com fulcro no artigo 42, da Lei n. 3.150/05, cc. o art. 47, II, art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, *"a"* e art. 54, todos da Lei Complementar nº. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Edgar Siqueira Sobrinho CPF/MF n.º 421.045.801-53 Matrícula: 61445021 Processo de Aposentadoria n.º 31/300987/2017	3º Sargento da Polícia Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator